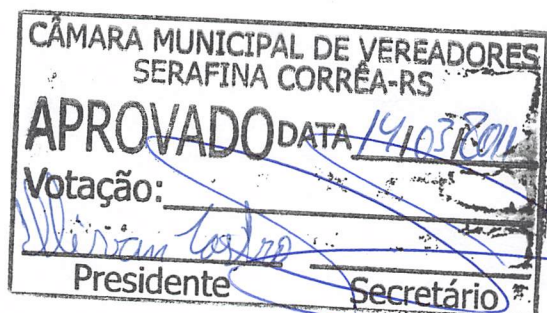




ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03/03/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE MARÇO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DE EMPRESA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2571/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a data de início das atividades da empresa, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2571, de 25 de junho de 2009 e no Contrato Administrativo firmado com a empresa Serraplast Industrial Ltda.

Parágrafo Único. A data de início das atividades da empresa fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. São mantidos na íntegra os critérios de faturamento e geração de empregos constantes na Lei Municipal nº 2571/2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 48/2011

Data: 04/03/11

Ass. *Silveira* 9:25



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é prorrogar a data de início das atividades da empresa, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2571, de 25 de junho de 2009 e no Contrato Administrativo firmado com a empresa Serraplast Industrial Ltda.

Através da Lei Municipal nº 2571/2009, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a doar parte de lote rural à empresa Serraplast Industrial Ltda, objetivando a instalação de uma unidade fabril atuante no ramo de fabricação de embalagens de material plástico.

A doação foi celebrada com encargos para a empresa, no sentido de gerar empregos e aumentar o faturamento. O Poder Público também assumiu encargos, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2571/2009.

Contudo, uma série de fatos supervenientes retardaram a realização dos encargos assumidos, especialmente no tocante à disponibilização de energia elétrica que suporte o empreendimento.

Ademais, a municipalidade tem conhecimento dos obstáculos iniciais enfrentados pela empresa para a transferência da empresa e início das atividades no novo local.

Considerando que o somatório das dificuldades provocou atrasos, e, conseqüentemente, inviabilizou o cumprimento dos encargos assumidos, a empresa requereu, de forma motivada, a dilação dos prazos previstos em lei.

Pelas razões expostas, a proposição, sem prejuízo do acordado, prorroga a data do início das atividades da empresa, mantendo integralmente os demais encargos assumidos, e conta com o habitual respaldo do Poder Legislativo, por estar eivada de razões de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 48/2011

Data: 04/03/11

Ass. Sigfrido 3:25